PROCESSO	**Protocolo 449192/2016 – Cobrança de Anuidade – Exercício 2012**
INTERESSADO	Divisão de Cobrança de Anuidade do CAU/PR x Pessoa Jurídica CNPJ: [redacted]
ASSUNTO	Cobrança de Anuidade Pessoa Jurídica – Exercício 2012
DELIBERAÇÃO PLENARIA DPOPR Nº 0077- 02/2018	

Não aprova recurso de Pessoa Jurídica, mantendo a obrigatoriedade de pagamento integral de anuidade referente ao exercício do ano de 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente em Curitiba/PR, na sede do CAU/PR, no dia 29 de janeiro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Auto de infração CAU/PR 290/2016 lavrado no dia 08 de novembro de 2016, referente ao debito da anuidade do exercício do ano de 2012;

Considerando a impugnação apresentada pelo autuado para apreciação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/PR;

Considerando que a Pessoa Jurídica autuada apresenta movimentação no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) por meio de seu responsável técnico arquiteto e urbanista e sócio da empresa;

Considerando a análise, relato e voto realizados pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/PR;

Considerando o recurso apresentado pelo autuado para apreciação do Plenário do CAU/PR; e

Considerando a análise, relato e voto apresentado pelo Conselheiro Relator do CAU/PR, Irã José Taborda Dudeque, para apreciação dos Conselheiros do Plenário, ao Processo Administrativo Dívida Ativa – Recurso à Plenária, com fundamento nas Resoluções do CAU/BR: nº 04/2011, art.1º; nº 28/2012, artigos 29 e 30; nº 61/2013, art.1º, II, parágrafo único, art. 2º, I; nº 121/2016, art. 1º, II, § 2º, art.

2º, I, art.5º, I e II, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, parágrafo único; art.6º e art.7º; e nas Leis nº 12.378/2010, artigos 18, XI; 34, VI; 42, § 1º; 43; 44 e 54 e nº 12.514/2011, art.4º, II.

DELIBEROU:

1- Pela improcedência do recurso apresentado pela Pessoa Jurídica/CNPJ [redacted];

2- Pela manutenção do valor integral para o pagamento da anuidade referente ao exercício do ano de 2012, cumulado com multa e juros proporcionais, em conformidade com a Lei 12.378/2010 e as Resoluções do CAU/BR;

3- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. RONALDO DUSCHENES
PRESIDENTE DO CAU/PR
CAU A 0630-0

77º REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
RONALDO DUSCHENES	-	-	-	-
ALESSANDRO FILA ROSANELLI	X			
AMIR SAMAD SHAFA	X			
ANTÔNIO CLARET PEREIRA DE MIRANDA	X			
CLAÚDIO FORTE MAIOLINO	X			
CRISTIANE BICALHO LACERDA	X			
ENEIDA KUCHPIL	X			
ORMY LEOCÁDIO HUTNER JÚNIOR	X			
IRÃ TABORDA DUDEQUE	X			
JEFERSON HERNANDES PEREIRA	X			
JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO	X			
JOSÉ HENRIQUE HARTMANN DE CARVALHO	X			
LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA	X			
MARGARETH ZIOLLA MENEZES	X			
NESTOR DALMINA	X			

Histórico da votação:
Reunião Plenária Ordinária nº 77 CAU/PR
Data: 29/01/2018
Matéria em votação: **Cobrança de Anuidade Pessoa Jurídica – Exercício 2012**
Resultado da votação: Sim (14) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (14)
Ocorrências: 0
Secretário: Tiago K. B. Polippo Condutor dos trabalhos (Pres.): Ronaldo Duschenes